

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA



## LEI MUNICIPAL N.º 299/2001 DE 23 DE MARÇO DE 2001.

"ALTERA LEI MUNICIPAL N. °
139/97 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1.º Ficam alterados os incisos I e III, e criado o inciso XIV, todos do artigo 2º, que passam a ter as seguintes redações:
  - "I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE";
  - "III Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias";
  - "XIV Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhada pelo município, na forma das instruções da Medida Provisória do governo Federal".
- Art. 2° Fica alterado o artigo 4° o qual passa a ter a seguinte redação:
  - "Art. 4º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é constituído por sete membros titulares e respectivos suplentes, e terá a seguinte composição":
  - "I um representante do poder executivo, indicado pelo prefeito municipal";
  - "II um representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora";



TOWN TO N

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA



"III – dois representantes dos professores, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte";

"IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares";

"V – um representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município, indicados pelo seu presidente".

Art. 3° - Fica alterado o artigo 5° o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5° - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada, indicada juntamente com o membro titular".

Art. 4° - Fica alterado o artigo 7° o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, terão mandato de 02 anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez".

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), 22 de março de 2001.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Registrada por esta Secretária e Publicada/no mural do átrio do paço Municipal na data de 23 de março de 2001

João Névio Dalmolin Sec. de Adm. e Fazenda Pública

Av. Carlos Pisani, 1/n - 89618-000 Monte Carlo - SC - Fone/fax (49) 546-0194 - 546-0212.